



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

05 / 03 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

V. Moraes

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024.**

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carirense**” ao Sr. **Hélio Wilson Magalhães Pontes**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado, nascido em Sobral, na Santa Casa de Misericórdia. Filho de Francisco Antônio da Pontes e Francisca Magalhães Pontes, irmão de Magalhães Pontes. Aos dois anos de idade se mudou para a Cidade de Forquilha, onde estudou no Colégio do DNOC até a 4ª série, depois concluindo seus estudos até o segundo grau nas escolas públicas de Forquilha. Casado com Nádia Maria Orlando Pontes tem 02 filhos, Huriel Orlando Pontes e João Miguel Orlando Pontes.

Graduado em Educação Física pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e pós-graduado em Treinamento Desportivo.

Ingressou na Corporação do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará em 1994, fazendo no dia 30 de maio, os 30 anos de serviços prestados à sociedade onde exerce o cargo de Subtenente. Faz parte do quadro da Força Nacional de Segurança Pública, onde participou de várias missões, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

No ano de 2010 à convite da Primeira Dama de Cariré Virgina Aguiar, Cabo Pontes como é carinhosamente conhecido, iniciou em Cariré o Programa “Jovem Brigadista de Valor (JBV), onde tem como missão contribuir na formação das crianças e adolescentes, utilizando como referência valores de civismo e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

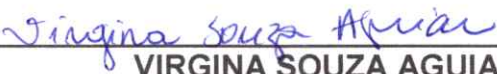


cidadania, como ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente.

Subtenente Pontes hoje é responsável pela formação de 11 turmas beneficiando assim em torno de 400 jovens.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 05 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Advogada



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CARIREENSE AO SR. HÉLIO  
WILSON MAGALHÃES PONTES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Cidadão Carireense" ao Sr. **Hélio Wilson Magalhães Pontes**.

**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 05 de março de 2024.

---

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. HÉLIO WILSON MAGALHÃES PONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 08/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual concede Título de Cidadão Carireense ao Sr. Hélio Wilson Magalhães Pontes e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 08/2024.**

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
18 DE MARÇO DE 2024.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR